



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20180114

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA F. A. CASTRO GOMES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, CEP: 62736-000, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portador do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa F. A. CASTRO GOMES - ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 08.104.803/0001-06, com sede em Paramoti – Ceará, à TR Pedro Camelo, N° S/N – Bairro: Vicente Farias, CEP. 62.736-000, representada pela Sra. FERNANDA ANTONIA CASTRO GOMES, inscrita no CPF sob N°. 916.759.283-04, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”** resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2018082901 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Paramoti-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 2.938,40 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, a ser pago em favor da CONTRATADA.

GÊNEROS DE ALIMENTOS

Item	Descrição dos materiais	UND	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AÇUCAR - Refinado em embalagem de 1kg	Kg	20	2,20	44,00
2	CAFÉ - Torrado e moído em embalagem de 250g	Pct	20	5,70	114,00
3	BISCOITO SORTIDO - Tipo doce em embalagem de 400g	Pct	40	3,40	136,00
4	ÁGUA MINERAL - Garrafão de 20L	Und	50	5,00	250,00
VALOR GLOBAL					544,00

MATERIAL DE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



Item	Descrição dos materiais	UND	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CANETA ESFEROGRÁFICA - Na cor Azul - Caixa com 50und	Cx	1	40,00	40,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA - Na cor Preta - Caixa com 50und	Cx	1	40,00	40,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA - Na cor Vermelha - Caixa com 50und	Cx	1	40,00	40,00
4	CORRETIVO - Tipo caneta	Und	1	5,70	5,70
5	CD'S - Disco ótico p/ armazenamento de som	Und	35	1,50	52,50
6	MARCA TEXTO - Caneta marcador fluorescente na cor verde	Und	6	2,90	17,40
7	MARCA TEXTO - Caneta marcador fluorescente na cor amarelo	Und	6	2,90	17,40
8	MARCA TEXTO - Caneta marcador fluorescente na cor rosa	Und	6	2,90	17,40
9	PASTA A-Z - Tamanho A4 na cor preta	Und	30	10,00	300,00
10	PASTA SIMPLES PARA PROCESSO - Tamanho A4 na cor vermelha	Und	100	3,90	390,00
11	PAPEL A4 - Embalagem com 500 folhas	Resma	30	22,50	675,00
12	CLIPS - Nº 10/0	Caixa	3	4,50	13,50
13	CLIPS - Nº 8/0	Caixa	3	4,20	12,60
14	CLIPS - Nº 4/0	Caixa	3	4,10	12,30
15	CLIPS - Nº 2/0	Caixa	3	3,50	10,50
16	FITA ADESIVA - Papel crepado 50mm x 50m	Und	2	16,50	33,00
17	FITA ADESIVA - Transparente 24mm x 50m	Und	2	4,00	8,00
18	FITA ADESIVA - Transparente 45mm x 45m	Und	2	16,00	32,00
VALOR GLOBAL					1.717,30

MATERIAL DE LIMPEZA

Item	Descrição dos materiais	UND	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SABÃO EM PÓ - Embalagem de 1kg	Und	15	7,50	112,50
2	ÁCIDO MURIÁTICO - Embalagem de 1L	Und	5	3,20	16,00
3	ÁGUA SANITÁRIA - Embalagem de 1L	Und	15	2,80	42,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO - Embalagem de 500ml	Und	5	11,00	55,00
5	LIMPA VIDRO LIQUIDO - Embalagem de 500ml	Und	6	9,50	57,00
6	COPO DESCARTÁVEL - Embalagem c/100und de 200ml	PACOTE	15	3,70	55,50
7	COPO DESCARTÁVEL - Embalagem c/100und de 50ml	PACOTE	10	2,30	23,00
8	DESINFETANTE - Embalagem de 2L	Und	15	2,90	43,50
9	DETERGENTE - Embalagem de 500ml	Und	10	2,20	22,00
10	LIMPA FÁCIL - Embalagem de 500ml	Und	5	2,20	11,00

Rua 02 - Bloco A - Conjunto Prefeito Araci Santos - Paramoti/CE - CEP: 62736-000

Fone: (85) 3320-1535 - CNPJ: 00.753.773/0001-49

E-mail camara_paramoti@hotmail.com

Site: www.camaraparamoti.ce.gov.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Embalagem c/08und	Und	4	1,50	6,00
12	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE - Embalagem c/03und	Und	5	2,10	10,50
13	GUARDANAPO - Folha simples (33x30) em embalagem c/50und	PACOTE	6	1,10	6,60
14	PAPEL HIGIÊNICO - Folha simples em embalagem com 4 rolos	PACOTE	20	6,80	136,00
15	SACO PLÁSTICO P/ LIXO - 50L - Embalagem C/10und	PACOTE	20	2,90	58,00
16	PANO DE CHÃO - Alvejado 100% algodão, ideal para limpeza de pisos, cerâmicas, porcelanatos e vidros	Und	5	4,50	22,50
VALOR GLOBAL					677,10

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de Paramoti.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias para a perfeita entrega do material;

7.2 - Fornecer, sempre que necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes ao objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 – Entregar o material dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços de fornecimento do material somente profissionais qualificados para tal fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento entrega/abastecimento, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0002.2.001, elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do produto;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da entrega do produto de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-Ce, 30 de agosto de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce
CONTRATANTE

F. A. CASTRO GOMES - ME
CNPJ/MF nº 08.104.803/0001-06
FERNANDA ANTONIA CASTRO GOMES
CPF: 916.759.283-04
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Maurilene Yoino Nunes
CPF nº: 035.655.103-23

02. Nome: maria Rita alves teixeira
CPF nº: 042.257.103-27